



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

PROJETO DE LEI Nº 054/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a circulação de veículos artesanais, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos artesanais tipo carretas agrícolas e jericos, poderão transitar livremente nas vias públicas urbanas da sede do Município, de segunda à sábado, das 06:00 horas às 19:00 horas.

Art. 2º - Os veículos artesanais tipo carretas agrícolas e jericos, poderão transitar livremente nas vias públicas rurais do Município, de segunda à domingo, enquanto houver luminosidade natural.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, mediante Decreto, a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

APROVADO em 13/10/25

Câmara Municipal de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 08/10/25





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: 54 3083-5078 / 3083-5084 / 3083-5085 / 3083-5087 / 99193-2793

E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br CNPJ: 93.539.161/0001-39

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS

Ao Exmo. Sr.

WELISON JOSÉ VALDUGA

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 054/2025.

O presente projeto de lei dispõe acerca da circulação de veículos artesanais nas vias públicas locais, urbanas e rurais.

Pelo presente projeto de lei, os veículos artesanais do tipo carretas agrícolas e jericos, poderão transitar livremente nas vias públicas urbanas da sede do Município, de segunda à sábado, das 06:00 horas às 19:00 horas e nas vias públicas rurais do Município, de segunda à domingo, enquanto houver luminosidade natural.

Estes veículos são largamente utilizados por produtores rurais locais em atividades afetas ao trabalho agrícola, no transporte de animais produtos, se tratando de uma ferramenta de trabalho importante.

O tema é conhecido sendo desnecessário maiores delongas.

Temo que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

ADO em 13/10/25

Câmara de Vereadores

